

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre,-----

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, organismo de direito público, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, pessoa coletiva n.º 510 474 314, legalmente representado pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo, Dra. **Augusta Ester Faria Aguiar**, natural da freguesia do [REDACTED], concelho do [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional à [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] a qual tem poderes para outorgar o presente contrato nos termos e na qualidade que decorre do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, e no despacho conjunto n.º 131/2017, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no *JORAM*, II Série, n.º 188, de 3 de novembro de 2017, adiante designado abreviadamente por **ISSM, IP-RAM** ou entidade adjudicante, -----

e -----

Como segundo outorgante, **José Pereira**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] residente ao [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de sócio gerente, em nome e representação da sociedade "**AGORALEIO – UNIPESSOAL, LDA.**", Pessoa Colectiva n.º 509193536, com sede ao Conjunto Habitacional de Santo Amaro I, n.º 19, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, com o capital social de 5.000,00€, qualidade e poderes que ficam demonstrados pela certidão permanente do Registo Comercial, a qual se encontra junto ao processo, adiante designada abreviadamente por **Segundo Outorgante**, -----

O presente contrato fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, conjugado com o previsto no artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo dos disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com os artigos 450.º a 454.º do CCP, o qual fica sujeito aos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de peritagem médica, no âmbito das Comissões de Verificação de Incapacidade Temporária e Permanente, das Comissões de Reavaliação de Incapacidade Temporária, e das Comissões de Recurso de Incapacidade Permanente, assim como na elaboração de relatórios médicos, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e no Despacho n.º 1023/2017, inserto no Diário da República n.º 19, 2.ª Série, 26 de janeiro, que regulam o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social, adiante designado abreviadamente por SVIP e SVIT (sistema de verificação de incapacidade permanente e sistema de verificação de incapacidade temporária). -----

Cláusula 2.ª

(Prazo e início de vigência)

O presente contrato é celebrado pelo período de um ano e produz efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2018. -----

Cláusula 3.ª

(Local e Modo da Prestação de Serviços)

1 – Os serviços de peritagem médica objeto do presente contrato serão prestados exclusivamente pelo perito médico José Pereira, nascido em [REDACTED] residente ao [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED] NIF [REDACTED] sem prejuízo das situações de substituição previstas na Cláusula 7ª. -----

2 – Ao perito médico identificado no número anterior incumbe o exercício de todas as funções e competências legalmente previstas no âmbito do SVIP e SVIT, incluindo a elaboração dos relatórios médicos solicitados por organismos internacionais ou os que forem considerados necessários no âmbito dos sistemas de segurança social dos estados membros da União Europeia ou de estados terceiros. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

3 – Os serviços de peritagem médica objeto do presente contrato serão prestados nos concelhos, dias, horas, e locais constantes do Mapa I, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante. -----

4 – A prestação dos serviços de peritagem médica poderá também ocorrer no domicílio do beneficiário ou, mediante acordo, em local onde este se encontre, nomeadamente, em unidade hospitalar ou lar de acolhimento. -----

5 – O **Segundo Outorgante**, através do perito médico identificado no n.º 1 da presente Cláusula, obriga-se ainda a realizar as peritagens médicas nos demais concelhos/locais da Região Autónoma da Madeira conforme o constante no Mapa II, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, após solicitação expressa do **ISSM, IP-RAM** para o efeito. -----

Cláusula 4.ª

(Número anual de atos de peritagem)

1 – O **Segundo Outorgante**, através do perito médico identificado no n.º 1 da Cláusula anterior, obriga-se pelo presente contrato a praticar um número estimado de 2660 atos de peritagem médica. --

2 – Periodicamente será efetuada pelo **ISSM, IP-RAM** a avaliação dos atos a que se refere o número 1 anterior, tendo em vista a sua adequação à remuneração estabelecida na cláusula seguinte. -----

Cláusula 5.ª

(Remuneração)

1 – A remuneração será calculada de acordo com o número de atos de peritagem médica efetivamente produzidos, e será correspondente aos valores unitários legalmente fixados e seguidamente indicados.

- a) Parecer final de perito médico de qualquer das comissões de verificação das incapacidades e parecer referido, quando não haja lugar à elaboração de relatório nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 8,00€.-----
- b) Parecer final de perito das comissões de reavaliação, das comissões de recurso e parecer referido na alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 12,90€. ----
- c) Relatório concluído pelo médico relator — 24,00€. -----

2 – Aos montantes previstos no número anterior acresce, a título de compensação da deslocação e do risco, o valor de 6,50 euros, sempre que a prática dos atos nele referidos envolva deslocação ao domicílio do beneficiário. -----

3 – Ao **Segundo Outorgante** será pago o valor máximo anual estimado de 33.291,50€ (trinta e três mil, duzentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos). -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 6.ª

(Faturação e Pagamento)

- 1 – O **Segundo Outorgante** faturará mensalmente ao **ISSM, IP-RAM**, até ao décimo quinto dia do mês seguinte ao que forem prestados, os serviços previstos na Cláusula 1ª do presente contrato. -----
- 2 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais para o processamento das despesas públicas. -----
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das mesmas no **ISSM, IP-RAM**, através de transferência bancária para o NIB 0035 0336 0011 7123 3303 0. -----
- 4 – Caso o **Segundo Outorgante** opte pelo pagamento através de cheque, este obriga-se a apresentar ao **ISSM, IP-RAM** o correspondente recibo até ao último dia do mês de processamento. ----
- 5 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, o **ISSM, IP-RAM** poderá reter os pagamentos subsequentes até a entrega dos respetivos recibos. -----

Cláusula 7ª

(Substituição em caso de impedimento)

- 1 – O **Segundo Outorgante** compromete-se nas situações de impossibilidade de prestar os serviços objeto do presente contrato, por motivo de doença, ou quaisquer outros impedimentos do seu perito médico, a assegurar a respetiva substituição por outro perito médico com experiência profissional adequada no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades de Segurança Social, sem que dessa situação resulte qualquer encargo financeiro para o **ISSM, IP-RAM**. -----
- 2 – Sempre que a natureza ou duração do impedimento o justifique, designadamente, quando este seja prolongado, o **ISSM, IP-RAM** poderá suprir a falta do perito médico impedido pelos mecanismos previstos na lei. -----
- 3 – Qualquer substituição indicada pelo **Segundo Outorgante** tem de merecer a aceitação prévia do **ISSM, IP-RAM**. -----

Cláusula 8.ª

(Cessão da posição contratual)

- O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa do **ISSM, IP-RAM**. -----



Cláusula 9.^a
(Penalidades)

1 – O incumprimento das cláusulas do presente contrato pelo **Segundo Outorgante**, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, e sempre que a sua gravidade o justifique, poderá constituir fundamento para a rescisão do presente contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar. -----

2 – Entende-se por motivos de força maior aqueles que se situem fora do âmbito do controlo do **Segundo Outorgante**, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte, incluindo, mas não se limitando a eventos da natureza, ou tempo rigoroso, inundações, trovoadas, incêndios, greves, guerras, agressões armadas, tumultos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem atraso e interrupções dos serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 10.^a
(Casos fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 11.^a
(Resolução)

1 – O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações que sejam devidas nos termos legais de direito. -----

2 – Qualquer das partes poderá fazer cessar, a todo o tempo, o presente contrato através de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e sem a obrigação de indemnizar, de harmonia com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. -----

3 – A faculdade de resolução do contrato prevista no número anterior será efetivada por meio de carta registada e com aviso de receção. -----

4 – A cessação do contrato, sem aviso prévio, ou com aviso prévio inferior ao prazo estabelecido no número 2, constituirá a parte em falta, na obrigação de indemnizar a outra parte, pelo montante



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

correspondente ao período de aviso prévio em falta, aferido pelo montante médio dos últimos seis meses de remuneração efetivamente paga, independentemente de quaisquer outros prejuízos que venham a ser apurados e devidamente comprovados. -----

5 – Constituem designadamente fundamento de resolução sancionatória do presente contrato, as causas enumeradas no artigo 333.º do CCP. -----

6 – Não constituem, porém, fundamento de resolução do presente contrato, as situações de atraso ou incumprimento das obrigações das partes resultantes dos casos de força maior previstos na Cláusula 10ª. -----

Cláusula 12ª

(Confidencialidade)

1 – O **Segundo Outorgante** e o respetivo perito médico, garantirão o sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento em consequência da realização das peritagens médicas objeto do presente contrato. -----

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato. -----

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato. -----

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

1 – Para todas as questões emergentes de interpretação ou de execução do contrato será competente o foro da Comarca do Funchal com expressa renúncia de qualquer outro. -----

2 – Ambas as partes podem, porém, acordar que, todo e qualquer litígio emergente do presente contrato, possa ser dirimido pelo recurso à arbitragem. -----

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1 – O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual AQ-255/2017 - Aquisição de serviços de peritagem médica no âmbito da verificação de incapacidades temporárias e permanentes do sistema de Segurança Social pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, autorizado por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 12 de julho de 2017. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

2 – A adjudicação dos serviços de peritagem médica objeto do presente contrato foi efetuada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 20 de novembro de 2017. -----

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 20 de novembro de 2017. -----

4 – O procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi precedido da Portaria de Repartição de Encargos n.º 218/2017, publicada no Jornal Oficial n.º 112, I Série, de 26 de junho.-----

5 – O encargo total anual resultante do presente contrato é de 33.291,50€ (trinta e três mil, duzentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos). -----

6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas a inscrever no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sob o Fundo DA311001, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.22, compromisso de anos futuros n.º 700000546 e 700000547. -----

7 – O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos dos artigos 1.º, 3.º e 6.º alínea b), do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro. -----

8 – Depois de ter sido feita prova, por certidão, de que o **Segundo Outorgante** tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato, que consta de sete páginas e dois anexos, vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Funchal, aos 18 de dezembro de 2017.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

MAPA I

Entidade Adjudicatária: Agoraleio - Unipessoal Lda.

Perito médico indicado: Dr. José Pereira

Comissões de Verificação de Incapacidade Permanente

Beneficiários da Madeira e Porto Santo

Local	Nº da Comissão	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início da Comissão	Tipo de Exame Médico
Centro de Saúde do Bom Jesus Rua das Hortas n.º 65 Funchal		Dr. Luis Paulino	quartas feiras do mês	14:00	Verificação
		Dr. José Pereira			
		Sesaram			

Comissões de Recurso de Incapacidade Permanente

Beneficiários da Madeira e Porto Santo

Local	Nº da Comissão	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início da Comissão	Tipo de Exame Médico
Centro de Saúde do Bom Jesus Rua das Hortas n.º 65 Funchal		Dr. José Pereira	quando necessário		Recurso
		Médico a designar			

Médicos Relatores de Incapacidade Permanente

Beneficiários do Funchal, Câmara de Lobos, Santana, Machico, Calheta, Ponta do Sol

Local	Nº do Médico	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início da Comissão	Tipo de Exame Médico
Centro de Saúde do Bom Jesus Rua das Hortas n.º 65 Funchal		Dr. José Pereira	terças feiras do mês	14:00	Médico Relator

Médicos Relatores de Incapacidade Permanente no domicílio

Beneficiários da Madeira

Local	Nº do Médico	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início	Tipo de Exame Médico
Domicílio dos beneficiários ou unidade hospitalar		Dr. José Pereira	Todas 4.ªs feiras, quando necessário	14:00	Médico Relator

Comissões de Verificação de Incapacidade Temporária

Beneficiários do Funchal, Câmara de Lobos, Santana, Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava, Porto Moniz e Boavista

Local	Nº da Comissão	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início da Comissão	Tipo de Exame Médico
Centro de Saúde do Bom Jesus Rua das Hortas n.º 65 Funchal		Dr. António José Serrão	2.ª e 4.ª segunda-feira do mês	14:00	Verificação
		Dr. José Pereira			

Comissões de Reavaliação de Incapacidade Temporária

Beneficiários da Madeira

Local	Nº da Comissão	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início da Comissão	Tipo de Exame Médico
Centro de Saúde do Bom Jesus Rua das Hortas n.º 65 Funchal		Dr. José Pereira	quando necessário		Reavaliação
		Médico a designar			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

MAPA II

Locais de Funcionamento do SVI

Local	Morada
Centro de Saúde do Bom Jesus	Rua das Hortas n.º 65 9054 - 526 Funchal
Centro de Saúde de Machico	Sítio do Piquinho 9200 - 120 Machico
Serviço Local da Segurança Social de Santa Cruz Centro de Saúde de Santa Cruz	Avenida 25 de Junho n.º 53 R/C 9100 - 183 Santa Cruz Rua do Bom Jesus, N.º 26 9100-152 Santa Cruz
Centro de Saúde da Ribeira Brava	Estrada Regional n.º 104 9350 - 146 Ribeira Brava
Centro de Saúde de São Vicente	Sítio das Feiteiras de Cima 9240 - 207 São Vicente
Centro de Saúde do Porto Santo	Rua Dr. José Diamantino Lima, n.º 4 9400 - 168 Porto Santo